

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO

Finalidade: Fiscalização interna contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Controle Interno: **Câmara Municipal de Pitanga - PR**

Objeto: Movimentação Financeira Mensal Período de Referência: **Janeiro/2018**.

Ordenador de despesa: **José Veres**

Fundamento: Lei Orgânica Constituição Federal: arts. 31, 70 e 74;

Constituição Estadual

Lei de Responsabilidade Fiscal: art. 59;

Lei da Contabilidade Pública: art. 77.

Resolução nº 43/2007, Resolução nº 44/2007, Portaria nº 43/2017, Lei nº 2071/2017, Portaria nº 76/2017.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	116/2018
Data	28/02/18
às	10 horas 54 minutos.
<i>Regiane Roberto</i>	
Servidor	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Controle Interno, em análise dos atos administrativos e de gestão do período em destaque, apurou o seguinte:

1 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Não houve neste período – **Janeiro/2018** - realização de procedimentos licitatórios.

2 - CONTRATOS, CONVÊNIO E ALTERAÇÕES

Não houve nesse período – Janeiro/2018 outros contratos.

3 - ATOS E GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com a folha de pagamento e encargos sociais neste mês somam R\$ **157.178,79**, e R\$ **39.416,73** para cobertura de insuficiência do RPPS, que o repasse da Prefeitura do duodécimo foi o valor de R\$ **288.000,00** o total de gasto com pessoal em relação ao duodécimo resulta em **54,57%**, percentual que está abaixo do limite constitucional de **70%** em virtude de folga para futuros pagamentos de férias e 13º salário de servidores.

	RECEITA/MENSAL PREVISAO	VALOR TOTAL FOLHA MENSAL	SOBRA MENSAL jan/18	PREVISÃO PERCENTUAL ATÉ 7%
DIREITO	218.678,54	157.178,19	61.500,35	5,03%
SOLICITADO	184.615,38	157.178,19	27.437,19	

Assim no referido período todos os valores da folha de pagamento como do repasse coadunam com os cálculos propostos pela Lei Complementar Nacional nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinale-se, também, que não houve alteração no quadro de pessoal de efetivos (12) ou comissionados (04) E vereadores (13). No que tange aos subsídios dos vereadores os mesmos obedecem aos 30% do subsídio de Deputado Estadual conforme alínea b do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. Ressalto ainda, que nenhuma remuneração paga por esta Casa Legislativa é superior ao salário fixado para o Chefe do executivo Municipal.

01 Servidora efetiva encontra-se em licença saúde por 45 dias com início dia 26/01/2017 e retorno no dia 12/03/2017.

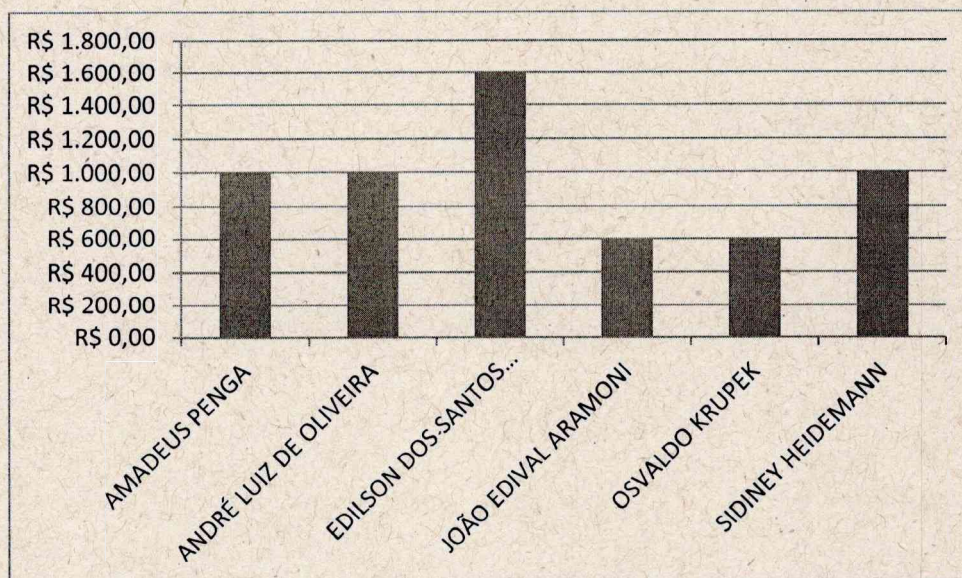
4 - DAS OBRIGAÇÕES - PREVIDENCIÁRIAS, IRRF, ISSQN, PENSÕES ALIMENTÍCIAS E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS:

As obrigações patronais e previdenciárias foram devidamente satisfeitas, assim como o IRRF devidamente retido na fonte. Com relação a esses impostos o setor financeiro irá proceder ao repasse aos cofres público municipal.

ITEM	Valor retido	Valor recolhido	Valor a recolher
INSS	R\$ 9.130,53	R\$ 9.130,53	-
FUNDO FINANCEIRO	R\$ 408,18	R\$ 408,18	-
FUNDO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 6.233,19	R\$ 6.233,19	-
CONSIGNADOS			
BANCO DO BRASIL	R\$ 2.219,80	R\$ 2.219,80	-
CAIXA	R\$ 10.872,18	R\$ 10.872,18	-
ASSOCIAÇÃO			
ASSEMP	R\$ 95,00	R\$ 95,00	-
ASSEMP - MENSALIDADE	R\$ 75,02	R\$ 75,02	-

5 - DIÁRIAS

NOME	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
AMADEUS PENGAS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
EDILSON DOS SANTOS CARRARO	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00
JOÃO EDIVAL ARAMONI	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
OSVALDO KRUPEK	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
SIDINEY HEIDEMANN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.200,00



6. VERBAS INDENIZATÓRIAS

Esta Casa Legislativa é desprovida de ato legal para concessão de verbas indenizatórias. Destarte, não há verbas com

esse fim.

7 - BENS PATRIMONIAIS

Houve aquisição de bens considerados, um veículo novo marca Fiat Toro Freedom 2.0 AT9, 4x4 Chassi-988226165JKB69435 ano 2017/modelo 2018, no valor de R\$ 126.950,00, como duráveis, os quais seriam classificados no patrimônio ativo permanente do órgão.

Ademais, todos os bens adquiridos por esta Casa Legislativa já se encontram devidamente emplaquetados e tombados.

7.1 - BENS PERMANENTES - ATIVO NÃO CIRCULANTE

A auditoria sobre o registro contábil referente ao período em questão resultou no seguinte:

a) - Não foi encontrada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (Arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4320/64).

- O controle dos bens seguem regulares após o último inventariamento, com registro analítico individualizado, indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64).

7.2. ALMOXARIFADO

Já com relação ao setor de almoxarifado vêm se mantendo o controle de estoque das entradas e saídas.

8 - DESPESAS

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal resultaram nos seguintes achados:

a) - Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, DI 201/67 c/c art. 1º, I, LRF).

b) - As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas.

c) - Na fase de liquidação das despesas não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).

d) - Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação (art. 63, §2º, Lei 4320/64 e arts. 55, 3º, e 73, Lei 8.666/93).

e) - Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93).

f) - Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).

g) - Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos (art. 37, CF). Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que elas obedecem às rotinas estabelecidas pela legislação pertinente e aos princípios constitucionais.

9 - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei Nacional nº 4.320/64*, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

10 - FINANCEIRO

A tesouraria e controle financeiro está sendo feito através do GOVBR o que se apurou que o sistema é alimentado de acordo com as despesas pagas.

² Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

11 - ATOS DE GESTÃO

Ressalta-se que a Câmara Municipal conta com os apropriados controles de ligações telefônicas.

Solicita que seja implantado um registro de atendimento na entrada da Câmara, para saber quantas pessoas procuram e são atendidas.

O veículo mantém relatório de bordo apropriado. Além de sistema de controle de frotas

A execução orçamentária, por sua vez, tem sido efetuada em consonância com a legislação, o que se pode extrair dos demonstrativos contábeis que acompanham o presente balancete. A movimentação financeira da Câmara foi efetuada em banco oficial, através da conta corrente no Banco do Brasil S/A e na Caixa Econômica Federal atendendo a legislação.

12 - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foi protocolada nenhuma espécie de denúncia ou representação de qualquer natureza junto ao Setor de Controle Interno deste órgão no mês em análise.

13 – PORTAL TRANSPARÊNCIA

Verificação realizada em 26 de fevereiro de 2018. Na aba despesas em exportar dados está dando erro Incorrect syntax near the keyword 'AND', já foi solicitado ao setor competente a devida providência.

14 - CONCLUSÃO

Não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material.

Sem mais. E o relatório.



Iuri de Oliveira
Controle Interno